

AJUSTE DIRETO

PROCEDIMENTO REF.ª 0.12/DSGFP/2020

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE UM
DOCUMENTÁRIO SOBRE O PROJETO “CAIXA PARA GUARDAR
O VAZIO” PARA O PLANO NACIONAL DAS ARTES

CONTRATO

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1. ^a – OBJETO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 2. ^a - PREÇO CONTRATUAL	4
CLÁUSULA 3. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 4. ^a - PRAZO CONTRATUAL	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
CLÁUSULA 5. ^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE	6
CLÁUSULA 6. ^a – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	7
CLÁUSULA 7. ^a - PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	7
CLÁUSULA 8. ^a - RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUIR AO ABRIGO DO CONTRATO	7
CLÁUSULA 9. ^a - TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE	8
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO	8
CLÁUSULA 10. ^a - OBJETO DO DEVER DE SIGILO	8
CLÁUSULA 11. ^a - PRAZO DO DEVER DE SIGILO	8
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	9
CLÁUSULA 12. ^a - PENALIDADES CONTRATUAIS	9
CLÁUSULA 13. ^a - FORÇA MAIOR	9
CLÁUSULA 14. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE	10
CLÁUSULA 15. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO OUTORGANTE	11
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO	11
CLÁUSULA 16. ^a - CAUÇÃO	11
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	11
CLÁUSULA 17. ^a - FORO COMPETENTE	11
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	11
CLÁUSULA 18. ^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	11
CLÁUSULA 19. ^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	12
CLÁUSULA 20. ^a - CONTAGEM DOS PRAZOS	12
CLÁUSULA 21. ^a – GESTOR DO CONTRATO	12
CLÁUSULA 22. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	12

CLAUSULADO CONTRATUAL

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE UM DOCUMENTÁRIO SOBRE O PROJETO “CAIXA PARA GUARDAR O VAZIO” PARA O PLANO NACIONAL DAS ARTES.

Aos 3 dias do mês de dezembro de 2020, no edifício sede da Direção-Geral das Artes, Campo Grande, nº 83 - 1º, 1700-088 Lisboa:

A **Direção-Geral das Artes**, adiante designada como Primeiro Outorgante, pessoa coletiva n.º 600 082 733, com sede no Campo Grande, nº 83 - 1º, 1700-088 Lisboa, representada no ato por Américo Jorge Monteiro Rodrigues, Diretor-Geral, que outorga o presente contrato, no uso de competência própria; e

A **LAPSUS, Lda**, adiante designado como Segundo Outorgante, pessoa coletiva n.º 510482597, com sede na Rua da Madalena, 225 – 1º Dto, 1100-319 Lisboa, representada no ato pela Exma. Senhora Fernanda da Conceição Maria Fragateiro, portador do cartão de cidadão n.º --- e com domicílio profissional na Rua da Madalena, 225 – 1º Dto, 1100-319 Lisboa, na qualidade de representante legal e com poderes bastantes para outorgar o presente contrato;

Tendo em conta:

a) Que para a presente contratação, a qual foi devidamente fundamentada, foi solicitada a Sua Exa. a Ministra da Cultura, através da informação de serviços n.º 79/DSGFP/2020, de 2 de junho, a emissão de parecer prévio previsto nos termos do n.º 4 do artigo 67.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março (LOE 2020), tendo sido autorizada a 26 de junho. Solicitou-se igualmente a autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças (nos termos do n.º 4 do artigo 64.º da LOE 2020) para a dispensa do disposto no n.º 3 do artigo 64.º da LOE 2020, bem como do disposto no n.º 1 do mesmo, tendo recolhido parecer favorável de Sua Exa. a Secretário de Estado do Orçamento, conforme Despacho n.º 1314/2020/SEO, de 27/10/2020;

b) A **autorização de contratação** por ajuste direto ao abrigo das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, artigo 36.º e artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, bem como a **autorização da respetiva despesa**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, foi tomada pelo Diretor-geral das Artes, Américo Jorge Monteiro Rodrigues, a 3

de dezembro de 2020, por despacho proferido sobre a informação de serviço n.º 164/DSGFP/2020, da mesma data, relativa à abertura de procedimento n.º 0.12/DSGFP/2020 – ajuste direto para aquisição de serviços para a produção de um documentário sobre o projeto “Caixa para Guardar o Vazio” para o Plano Nacional das Artes (PNA).

c) A **decisão de adjudicação**, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, e a **decisão de aprovação da minuta do contrato**, de acordo com o n.º 2 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada pelo Diretor-Geral das Artes, Américo Jorge Monteiro Rodrigues, a 4 de dezembro de 2020, por despacho proferido sobre a informação de serviço n.º 166/DSGFP/2020, da mesma data, relativa à adjudicação do procedimento n.º 0.12/DSGFP/2020 – ajuste direto para aquisição de serviços para a produção de um documentário sobre o projeto “Caixa para Guardar o Vazio” para o Plano Nacional das Artes (PNA);

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental da rubrica económica D.02.02.20.E0.00 do Orçamento de Atividades da Direção-Geral das Artes, tendo o respetivo compromisso sido registado com o n.º FF52001834.

Celebram o presente contrato que se subordina à disciplina do Código dos Contratos Públicos e às demais normas de direito público aplicáveis por força da natureza do contrato e às cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª – Objeto do contrato

A presente Minuta de Contrato compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do ajuste direto, que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a produção de um documentário sobre o projeto “Caixa para Guardar o Vazio” para o Plano Nacional das Artes (PNA).

Cláusula 2.ª - Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar o preço constante da proposta

adjudicada, no montante global de .150,00€ (catorze mil cento e cinquenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 3.ª - Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela Direção Geral das Artes, nos termos da cláusula 2.ª, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Direção Geral das Artes da respetiva fatura.

2 – O adjudicatário obriga-se a emitir fatura da totalidade do valor contratual na entrega do objeto do contrato.

3 – O pagamento será efetuado após a receção e conferência da fatura pela Direção-Geral das Artes, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.

4 – Em caso de discordância por parte da Direção-Geral das Artes, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária.

Cláusula 4.ª - Prazo contratual

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do Segundo Outorgante

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorre para o adjudicatário a obrigação principal de realizar um documentário sobre o projeto “Caixa para Guardar o Vazio”, obra com autoria da escultora Fernanda Fragateiro e a colaboração da coreógrafa Aldara Bizarro de acordo com o estipulado no Plano Estratégico do Plano Nacional das Artes, designadamente no que respeita à medida Projeto Cidadania Do it / Recursos Pedagógicos integrada no Programa Indisciplinar a Escola, do Eixo C. Educação e Acesso.

2 – As diligências a serem desenvolvidas e as responsabilidades que daí decorrem são as seguintes:

DOCUMENTÁRIO

Pretende-se a realização de documentário sobre “Caixa para Guardar o Vazio”, obra de 2005 da autoria da escultora Fernanda Fragateiro e com a colaboração da coreógrafa Aldara Bizarro. O processo de filmagem e edição deverá ser feito em estreita colaboração com o Atelier Fernanda Fragateiro e a Aldara Bizarro. O documentário deverá ter aproximadamente 30 minutos.

OBJETIVOS

O documentário tem como finalidade registar a obra artística na sua vertente escultórica e performativa. Este registo da “Caixa para Guardar o Vazio” permite guardar e partilhar todo o conhecimento sobre o projeto desde a montagem da escultura, ao seu funcionamento, bem como, poder repor o texto coreográfico.

Este documentário é pensado como instrumento pedagógico, expandindo o projeto a mais escolas, crianças e jovens, não só através do seu visionamento em contexto escolar mas também como ferramenta na formação de professores.

GUIÃO

1. Registo em imagem da montagem e desmontagem da escultura;
2. Registo imagem e som da performance sem público;
3. Registo imagem e som da performance com um grupo de crianças;
4. Registo imagem e som de conversas com as duas autoras, os dois bailarinos e com um grupo de crianças;
5. Introdução de material de arquivo realizado em 2005 e 2006: Fotos, desenhos, textos, maquetas;
6. Introdução de material de arquivo da apresentação do projeto nos diferentes espaços;
7. Ações de formação a partir do documentário.

Cláusula 6.ª – Prestação de serviços

Os serviços prestados incluem os seguintes entregáveis:

- Registo de som e imagem da Montagem da escultura e da Performance e registo fotográfico;
- Edição dos conteúdos;
- Conclusão do documentário.

Cláusula 7.ª - Prazo de prestação do serviço

- 1 – O início da prestação de serviços deverá ter lugar no dia útil seguinte imediatamente após a celebração do contrato.
- 2 – O prazo para a execução da prestação de serviços é 15 de dezembro de 2020;
- 3 – O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da Direção Geral das Artes/PNA, ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.
- 4 - A intenção de prorrogação de vigência do contrato deverá ser comunicada e autorizada por escrito.

Cláusula 8.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 - O adjudicatário obriga-se a entregar ao PNA, a seguinte documentação:

- 1.1. - Documentário;
- 1.2. - Grafismo e legendagem;
- 1.3. - Registo fotográfico.

- 2 - Toda a documentação produzida no âmbito da prestação de serviços será cedida ao PNA em formato digital editável.
- 3 - A conclusão da execução do contrato está condicionada à entrega e respetiva validação da documentação do projeto.
- 4 - Os serviços prestados consideram-se terminados apenas após a sua aceitação sem reserva e por escrito pelo PNA.

Cláusula 9.ª - Transferência da Propriedade

- 1 - Com a aceitação dos serviços prestados, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o PNA.
- 2 - Pela transmissão do direito a que alude o número anterior, não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente contrato.
- 3 - O resultado da prestação dos serviços é propriedade do PNA, ainda que se verifique a cessação do contrato celebrado ao seu abrigo, nos termos legalmente previstos.

SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO

Cláusula 10.ª - Objeto do dever de sigilo

- 1 – O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.^a - Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, e em concreto no caso de se verificar serem por motivos imputáveis ao Segundo Outorgante, a entidade adjudicante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 5% do valor contratual.
- 2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária igual ao preço contratual.
- 3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Outorgante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
- 5 – O Segundo Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a - Força maior

- 1 – Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a - Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante.

Cláusula 15.^a - Resolução por parte do Segundo Outorgante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato sempre que qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.

2 – O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO

Cláusula 16.^a - Caução

Para o presente contrato não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88º, do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª – Gestor do Contrato

Nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, fica designado como gestor do presente contrato ---, com os seguintes contatos:

Telefone: ---

Email: ---

Cláusula 22.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Depois do Segundo Outorgante ter entregue os documentos de habilitação, o contrato é assinado pelos representantes de ambas as partes, por escrito em 12 (doze) folhas e foi assinado em duplicado, valendo ambos como original e ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Primeiro Outorgante,

**Américo Jorge
Monteiro
Rodrigues**

 Assinado de forma digital por
Américo Jorge Monteiro
Rodrigues
Dados: 2020.12.10 10:16:09 Z

Segundo Outorgante,



Assinado por: Fernanda da
Conceição Maria Fragateiro
Identificação:
Data: 2020-12-09 às 17:19:02